



LEI Nº 1.754/2025, de 22 de janeiro de 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL CONVENIENTE, A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO MENINA DO SERTÃO – IMSER – CNPJ Nº 56.391.755/0001-19, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS E RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, FUNDADA EM 22 DE JULHO DE 2024, SOB O REGISTRO Nº 397, LIVRO 007, FOLHA 129 A 129V, CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE SENADOR POMPEU, COM SEDE NA RUA PADRE JOACIR CAVALCANTE, Nº 434, BAIRRO ALTO DA ESPERANÇA, SENADOR POMPEU/CE – CEP 63.600-000, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FILANTRÓPICAS NAS ÁREAS DA CULTURA, ESPORTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, EM REGIME DE PARCERIA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, Estado do Ceará, MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Senador Pompeu/CE autorizado, através das Secretarias Municipais convenientes, a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Instituto MENINA DO SERTÃO – IMSER – CNPJ nº 56.391.755/0001-19, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecida como de utilidade pública, fundada em 22 de julho de 2024, sob o registro nº 397, livro 007, folha 129 a 129v, Cartório de 1º Ofício de Senador Pompeu, com sede na Rua Padre Joacir Cavalcante, nº 434, Bairro Alto da Esperança, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, tendo como objetivo o desenvolvimento de atividades filantrópicas nas áreas da cultura, esporte, assistência social e educação profissional para crianças, jovens e adultos, em regime de parceria com o Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A especificação das atividades a serem desenvolvidas nesta pactuação, serão estabelecidas no Plano de Trabalho.

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ nº 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2

Paço Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Sala 05

Avenida Francisco França Cambraia, nº 265, Bairro Centro – CEP 63.600-000

gabinete@senadorpompeu.ce.gov.br



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Gabinete da Prefeita



Art. 2º A cessão e/ou disponibilidade de servidor público para a implementação de que trata o art. 1º, desta Lei, será cedido pela Secretaria Municipal conveniente, observando-se como limite o prazo de vigência deste convênio de cooperação técnica.

Art. 3º Caberá ao Secretário Municipal conveniente, designar agente público para fiscalizar e acompanhar a execução do convênio, bem como indicar comissão fiscalizadora.

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura da cessão de servidor público em alusão encontram-se consignados no vigente orçamento.

Art. 5º O convênio poderá ser renovado, desde que haja previsão na dotação orçamentária do Município e interesse da Administração Pública.

Art. 6º O Município de Senador Pompeu/CE poderá, unilateralmente, ou mediante prévio ajuste com a Instituto MENINA DO SERTÃO – IMSER, revisar as cláusulas do Convênio de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho, de acordo com as necessidades do Município, de modo a assegurar implementação de desenvolvimento de atividades filantrópicas nas áreas da cultura, esporte, assistência social e educação profissional para crianças, jovens e adultos.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE, 22 de janeiro de 2025.


MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Gabinete da Prefeita



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Senador Pompeu/CE, **MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.754/2025, de 22 de janeiro de 2025**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 22 de janeiro de 2025.


MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Legislatura 2025/2028



Poder Legislativo
AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 22 DE janeiro DE 2025.

PREFEITA MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL CONVENIENTE, A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO MENINA DO SERTÃO - IMSER - CNPJ Nº 56.391.755/0001-19, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS E RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, FUNDADA EM 22 DE JULHO DE 2024, SOB O REGISTRO Nº 397, LIVRO 007, FOLHA 129 A 129V, CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE SENADOR POMPEU, COM SEDE NA RUA PADRE JOACIR CAVALCANTE, Nº434, BAIRRO ALTO DA ESPERANÇA, SENADOR POMPEU/CE - CEP 63.600-000, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FILANTRÓPICAS NAS ÁREAS DA CULTURA, ESPORTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, EM REGIME DE PARCERIA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Legislatura 2025/2028



Poder Legislativo
AUTÓGRAFO DE LEI

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Senador Pompeu/CE autorizado, através das Secretarias Municipais convenientes, a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Instituto MENINA DO SERTÃO – IMSER – CNPJ nº 56.391.755/0001-19, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecida como de utilidade pública, fundada em 22 de julho de 2024, sob o registro nº 397, livro 007, folha 129 a 129v, Cartório de 1º Ofício de Senador Pompeu, com sede na Rua Padre Joacir Cavalcante, nº 434, Bairro Alto da Esperança, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, tendo como objetivo o desenvolvimento de atividades filantrópicas nas áreas da cultura, esporte, assistência social e educação profissional para crianças, jovens e adultos, em regime de parceria com o Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A especificação das atividades a serem desenvolvidas nesta pactuação, serão estabelecidas no Plano de Trabalho.

Art. 2º A cessão e/ou disponibilidade de servidor público para a implementação de que trata o art. 1º, desta Lei, será cedido pela Secretaria Municipal conveniente, observando-se como limite o prazo de vigência deste convênio de cooperação técnica.

Art. 3º Caberá ao Secretário Municipal conveniente, designar agente público para fiscalizar e acompanhar a execução do convênio, bem como indicar comissão fiscalizadora.

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura da cessão de servidor público em alusão encontram-se consignados no vigente orçamento.

Art. 5º O convênio poderá ser renovado, desde que haja previsão na dotação orçamentária do Município e interesse da Administração Pública.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Legislatura 2025/2028



Poder Legislativo
AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 6º O Município de Senador Pompeu/CE poderá, unilateralmente, ou mediante prévio ajuste com a Instituto MENINA DO SERTÃO – IMSER, revisar as cláusulas do Convênio de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho, de acordo com as necessidades do Município, de modo a assegurar implementação de desenvolvimento de atividades filantrópicas nas áreas da cultura, esporte, assistência social e educação profissional para crianças, jovens e adultos.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu-CE, em 22 de Janeiro de 2025.

Abidias Serafim do Ó Filho

Presidente da Câmara Municipal